



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PROJETO DE LEI Nº 022/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE
COBERTORES, COM RECURSOS
PRÓPRIOS, PARA FAMÍLIAS EM ESTADO
DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO
DE PLANALTO."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Planalto,
Estado de São Paulo, USANDO das
atribuições que me são conferidas
pelo artigo 30, I, da Constituição
da República Federativa do Brasil,
etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Planalto APROVA e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte LEI:



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, a fornecer cobertores na quantidade e necessidade de famílias cadastradas junto a Assistência Social, até o limite de 900 (novecentos) cobertores, dentro da possibilidade financeira do Município.

Art. 2º. Trata-se de medida de extrema relevância e urgência de imediato atendimento à famílias que tiveram suas fontes de sustento afetadas pelas medidas sociais implementadas no combate à pandemia do NOVO CORONAVÍRUS.

Art. 3º. O estado de vulnerabilidade das famílias a serem atendidas pela doação de cobertores, nos termos desta Lei, deverá ser atestado pelo setor de Assistência Social do Município de Planalto, que informará a quantidade de famílias passando necessidade que justifique o



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



imediato socorro do Município no fornecimento de cobertores.

Art. 4º. A comprovação do estado de vulnerabilidade pelo setor de Assistência Social do Município de Planalto, considerará os seguintes requisitos objetivos:

- a) núcleo familiar cujo emprego ou trabalho do provedor da família tenha sido comprometido pelas medidas restritivas adotadas no combate à pandemia do COVID-19;
- b) núcleo familiar que tenha, como dependentes, maior quantidade de crianças e idosos;
- c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A família interessada deverá apresentar-se na Coordenadoria Municipal de Assistência Social e preencher



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

cadastro próprio para essa finalidade, sendo o pedido ser avaliado após triagem social e ou visita domiciliar das Assistentes Sociais do Município.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 29 de junho de 2020.


Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização legislativa para que o Município de Planalto possa adquirir até 900 unidades de Cobertores para a Campanha Inverno Solidário (Antiga Campanha do Agasalho) conforme solicitação e orientação do Governo do Estado de São Paulo - "FUSSP- Fundo Social de São Paulo, que neste ano em virtude do COVID-19 terá como iniciativa ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade a enfrentar os períodos de frio por meio de doação de cobertores novos.

Conforme Ofício encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, em Planalto a entrega será realizada a pessoas em situação de vulnerabilidade ou que se encontrem em situação emergencial neste momento.

Ainda segundo informa o Ofício que acompanha a presente propositura, a Campanha de doação de cobertores é realizada anualmente pelo Fundo Social de São Paulo e repassada aos Municípios para que se cadastrem para a Entrega e realização da Campanha que é realizada Fundo Social de Solidariedade do Município de Planalto, mas neste ano devido ao período de Pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS) e orientações repassadas na Reunião realizada pela Rede Social Zoom pelo Governador do Estado de São Paulo João Doria, pela Presidente do FUSSP Bia Doria e Conselho do Covid em 10 de junho de 2020, os Municípios, não receberão doações do Estado por enquanto devendo o Município arcar com meios próprios para realizar esta doação aos munícipes pois não poderão doar roupas usadas e sim somente agasalhos, roupas novos e cobertores devido as orientações da Vigilância Sanitária Estadual, em razão da pandemia do coronavírus, no intuito de evitar o risco de transmissão da doença na manipulação de peças usadas o que pode aumentar a proliferação do vírus no Município.

Contando com o apoio desta Casa Legislativa, apresentamos a presente propositura.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de janeiro de 2.020.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020


Ademair Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALESSANDRO DE FALCHI BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP